

PROCESSO N.º TCE/002792/2011 AUDITORIA E INSPEÇÃO
NATUREZA: INSPEÇÃO
PERÍODO: De 01/01 a 31/12/2010
ENTIDADE: Companhia de Desenvolvimento e Ação Regional (CAR)
VINCULAÇÃO: Secretaria de Desenvolvimento e Integração Regional (SEDIR)
UNIDADE: Diretoria Executiva UNIDADE:
RESPONSÁVEL: José Pirajá Pinheiro Filho

RESOLUÇÃO N.º 095 /2012

EMENTA: Auditoria em Projeto financiado pelo Japan Social Development Fund. Fragilidades na execução de despesas relativas à concessão e comprovação de recursos por meio de adiantamentos. Juntar às contas, em tramitação, do exercício de 2010 da Companhia de Desenvolvimento e Ação Regional, com recomendações. Publicação do Relatório de Auditoria do presente processo e desta Resolução no Portal deste Tribunal de Contas. Decisão por maioria.

Vistos, etc.

Considerando que a Quarta Coordenadoria de Controle Externo deste Tribunal de Contas realizou auditoria, referente ao período de 01/01 a 31/12/2010, nas operações e demonstrações financeiras do Projeto de Inclusão das Comunidades Remanescentes de Quilombos, denominado Projeto Quilombola, administrado e coordenado pela Companhia de Desenvolvimento e Ação Regional (CAR) e financiado pelo Japan Social Development Fund – JSDF, sob administração do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, nos termos do Acordo de Doação n.º TF093842;

Considerando que o Projeto Quilombola tem como objetivo beneficiar 100 comunidades remanescentes de quilombos, promovendo sua inclusão, no período de 16/07/2009 a 16/07/2013;

Considerando que o Relatório de Auditoria elaborado pela Quarta Coordenadoria de Controle Externo, datado de 14/06/2011, apresenta fragilidades na concessão e comprovação de recursos por meio de adiantamentos;

Considerando que o Processo de Prestação de Contas da Companhia de Desenvolvimento e Ação Regional (CAR), correspondente ao exercício de 2010, Processo n.º TCE/001482/2011, encontra-se em tramitação neste Tribunal;

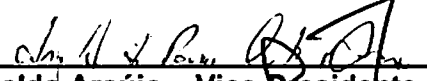


RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado da Bahia, reunidos em sessão plenária, por unanimidade, tomando conhecimento desta Auditoria, determinar a juntada deste Processo às contas do exercício de 2010 da Companhia de Desenvolvimento e Ação Regional, recomendando que a CAR oriente os responsáveis pela aplicação de recursos e pelos exames das comprovações de adiantamentos, no sentido de adotarem maior rigor na formalização desses processos, com vistas a garantir a regularidade da aplicação dos valores doados e, por maioria de votos, a publicação do Relatório de Auditoria do presente processo e desta Resolução no Portal deste Tribunal de Contas. Vencido, em parte, o Exmo. Sr. Conselheiro Antonio Honorato, que votou pela não publicação do Relatório de Auditoria.

Sala das Sessões, em 27 de novembro de 2012.



 Cons. Zilton Rocha – Presidente




 Cons. Inaldo Araújo – Vice-Presidente – Relator



 Cons. Filemon Matos – Corregedor



 Cons. França Teixeira



 Cons. Antonio Honorato – Revisor



 Cons. Pedro Lino



 Cons. Sérgio Spector

Conferida a decisão
 Sala das Sessões, em 27/11/2012



 Secretária do Plenário



 Fui presente

Representante do Ministério
 Público de Contas (MPC)